



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000018/2021
Processo: 8871-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei 18/2021 apresentado pelo Nobre Vereador Sargento Mello Casal a esta Casa com a finalidade de incluir "como essenciais as atividades de comércio, fornecimento e consumo de alimentos fora do lar no Município de Juiz de Fora". Compreendemos a importância de analisar o conteúdo jurídico desta matéria e por isso vamos de encontro ao parecer dado pela Diretoria Jurídica desta Câmara. A atividade de comércio, fornecimento e consumo de alimentos não está proibida no município de Juiz de Fora no Programa da Prefeitura "Juiz de Fora pela Vida" apenas para evitar aglomeração e reunião de pessoas, conforme estabelecem as regras da OMS e do Ministério da Saúde para este período de pandemia, existe a impossibilidade de consumo no local do estabelecimento, somente enquanto durar as faixas roxa e vermelha. Ou seja, não há nenhuma proibição do comércio de alimentos para envio à domicílio ou retirada no estabelecimento, portanto não há cerceamento do direito à alimentação, como tenta sustentar o referido Projeto. Tendo em vista que não se está cerceando o direito à alimentação, posto que é possível fazê-lo nos moldes dos protocolos de segurança, o que se quer garantir é o direito social à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal e a inviolabilidade do direito à vida no caput do artigo 5º. Corroborando ainda a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 120, "é dever da família, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde(...)" e artigo 121, " a família, a sociedade e o Poder Público Municipal têm o dever de amparar as pessoas idosas (…) defendendo-lhes o bem-estar e o direito à vida digna." Portanto é dever do município garantir a saúde e o direito à vida de seus cidadãos, principalmente as pessoas idosas, maiores vítimas desta pandemia. Assim, compreendemos como ilegal e inconstitucional a proposta de lei apresentada, com a finalidade de incluir a atividade de consumo de alimentos fora do lar como atividade essencial. Liberamos o PL para os próximos procedimentos desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 23 de fevereiro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT